



=LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 08/06/2021=

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 85, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) - A Seção VI da Lei Complementar n. 85 de 18.09.2017, e seus artigos 36 apud 39, passarão a ter a seguinte redação:

VI

Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 36). Compete ao **Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano** instituir políticas de desenvolvimento da agricultura e do meio ambiente no Município de Buritizal, somadas a instituição de políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente, agricultura e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

§ 1º - Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a). Diretoria de Departamento
- b). Divisão de:
 1. Serviços Públicos
- c). Assessor de Agricultura Familiar e Meio Ambiente



=LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 08/06/2021=(Cont.)

§ 2º - O Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano é integrado pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a integram	Total de vagas
Departamento Municipal	Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Planejamento e Desenvolvimento Urbano	01
Assessoria	Assessor de Serviços Públicos	01
Assessoria	Assessor de Agricultura Familiar e Meio Ambiente	01

Art. 37). Compete ao Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Planejamento e Desenvolvimento Urbano, dirigir o Departamento instituindo políticas ligadas ao setor de agricultura e meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 38). Compete ao Assessor de Serviços Públicos assessorar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a limpeza urbana e chefiar o cemitério municipal; organizar o planejamento da iluminação pública municipal; coordenar e chefiar a equipe que faz a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, bem como das ruas, avenidas e estradas municipais.

Art. 39). Compete ao **Assessor de Agricultura Familiar e Meio Ambiente**, assessorar no tocante ao planejamento das atividades voltadas para o relacionamento com os pequenos produtores, planejamento de quantidade, qualidade e distribuição de alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, organizando, controlando e avaliando os serviços de distribuição de gêneros alimentícios, bem como de ações perante o meio ambiente e fomentar ações perante o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.



=LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 08/06/2021=(Cont.)

Art. 2º) - As presentes alterações decorrem, visando o atendimento as diretrizes do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, Decreto Estadual n. 64.467 de 12.09.2019 e Decreto n. 64.320 de 05.07.2019.

Art. 3º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria e suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 08 de junho de 2021.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.